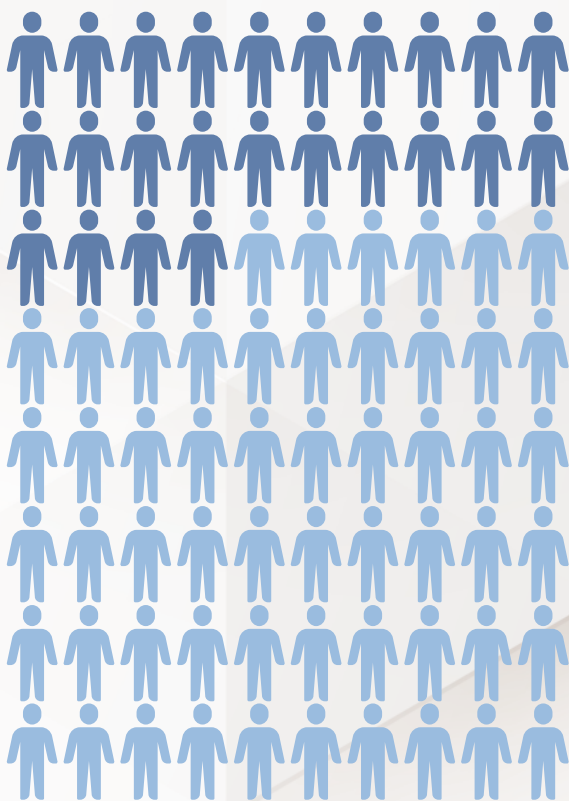


AGOSTO

2026

# RELATÓRIO de **AÇÕES** **COLETIVAS** do **TRT24**



Elaborado pela Divisão de Inteligência, Precedentes e Ações Coletivas



**JUSTIÇA DO TRABALHO**

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (MS)

# APRESENTAÇÃO

---

A gestão das ações coletivas possibilita o levantamento de dados e a realização de estudos com o intuito de subsidiar políticas administrativas relacionadas aos conflitos coletivos.

Com base nessa gestão, a Divisão de Inteligência, Precedentes e Ações Coletivas - DIPAC\* divulga as informações relativas aos processos coletivos em trâmite neste Regional, em atenção à Resolução n. 339/2020 e à Portaria n. 187/2023, ambas do CNJ, visando o aprimoramento da prestação jurisdicional.

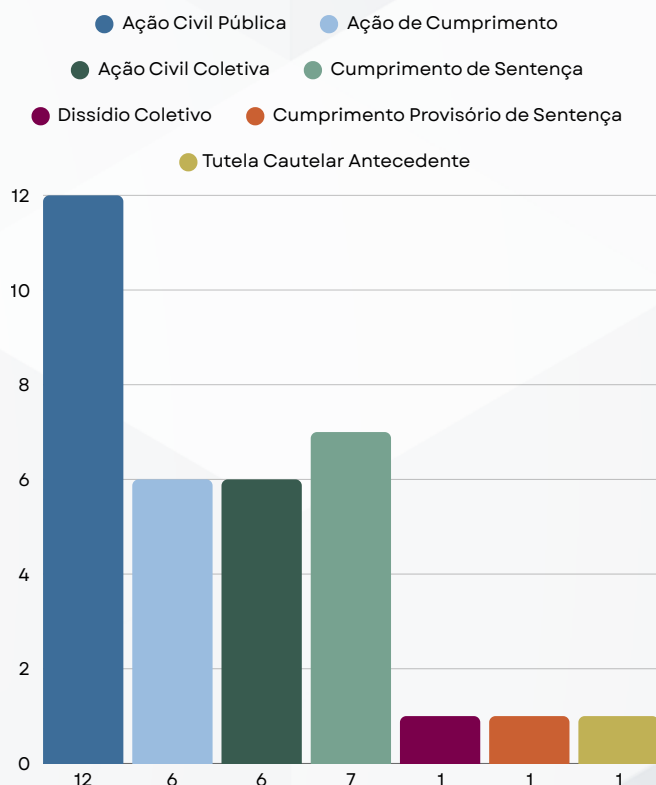
Este informativo mensal traz a compilação de dados estatísticos dos processos coletivos ajuizados no TRT 24, no período informado, a partir dos relatórios extraídos do PJe, além de destaques com base na análise qualitativa das petições iniciais dessas ações, permitindo identificar tendências de litigiosidade coletiva, matérias emergentes e potenciais controvérsias repetitivas relevantes.

Para mais informações sobre as ações coletivas em trâmite no TRT da 24ª Região é possível acessar o painel do [Cadastro Nacional de Ações Coletivas - CACOL](#), disponível no menu Jurisprudência, no endereço eletrônico do Regional.

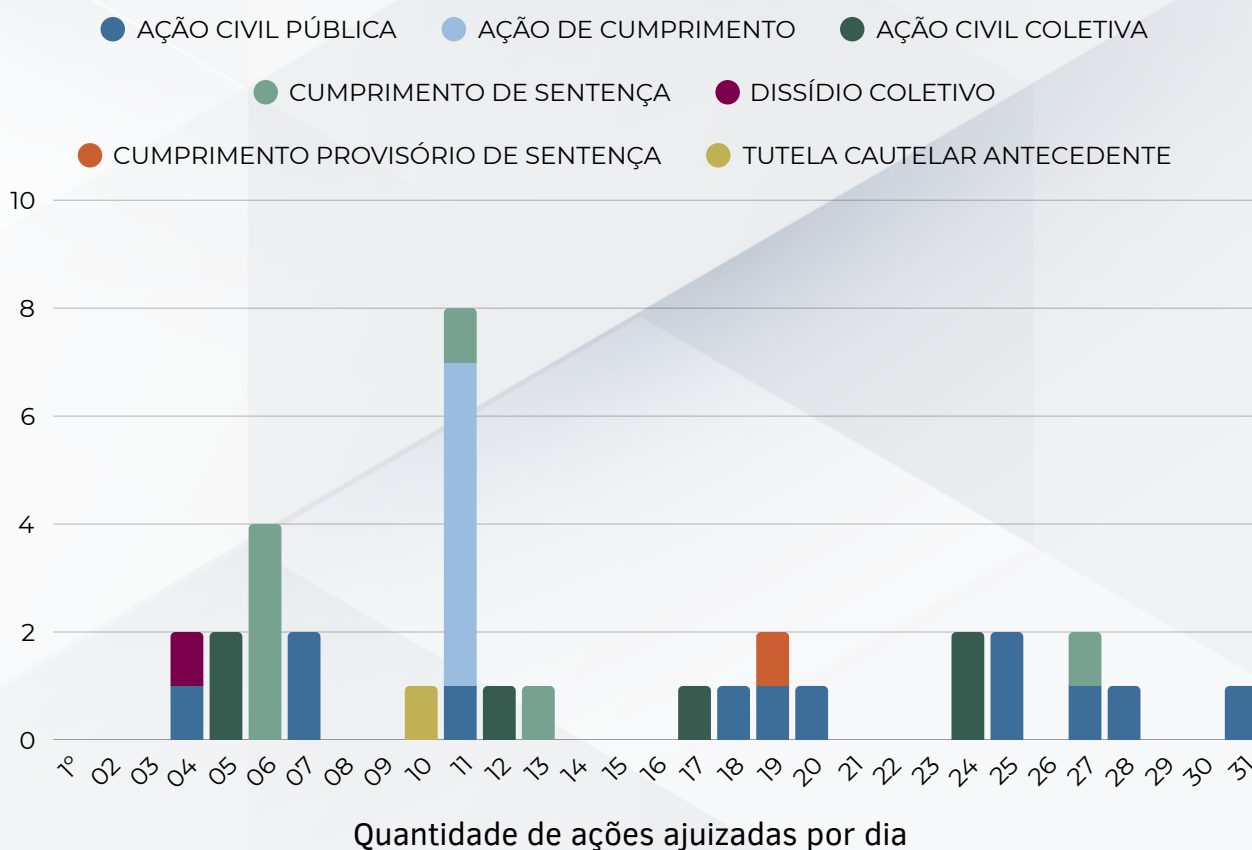
\*A Divisão de Inteligência, Precedentes e Ações Coletivas - DIPAC é a unidade de apoio executivo do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC e do Centro de Inteligência do TRT24.

# AGOSTO/2026

TOTAL DE AÇÕES AJUIZADAS NO PERÍODO DE 1º A 31/08/2026: 34



|                                    |       |
|------------------------------------|-------|
| ● AÇÃO CIVIL PÚBLICA.....          | 35,3% |
| ● AÇÃO DE CUMPRIMENTO.....         | 17,6% |
| ● AÇÃO CIVIL COLETIVA.....         | 17,6% |
| ● CUMPRIMENTO DE SENTENÇA .....    | 20,6% |
| ● DISSÍDIO COLETIVO.....           | 2,9%  |
| ● CUMPRIMENTO PROV. DE SENTENÇA... | 2,9%  |
| ● TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE..... | 2,9%  |



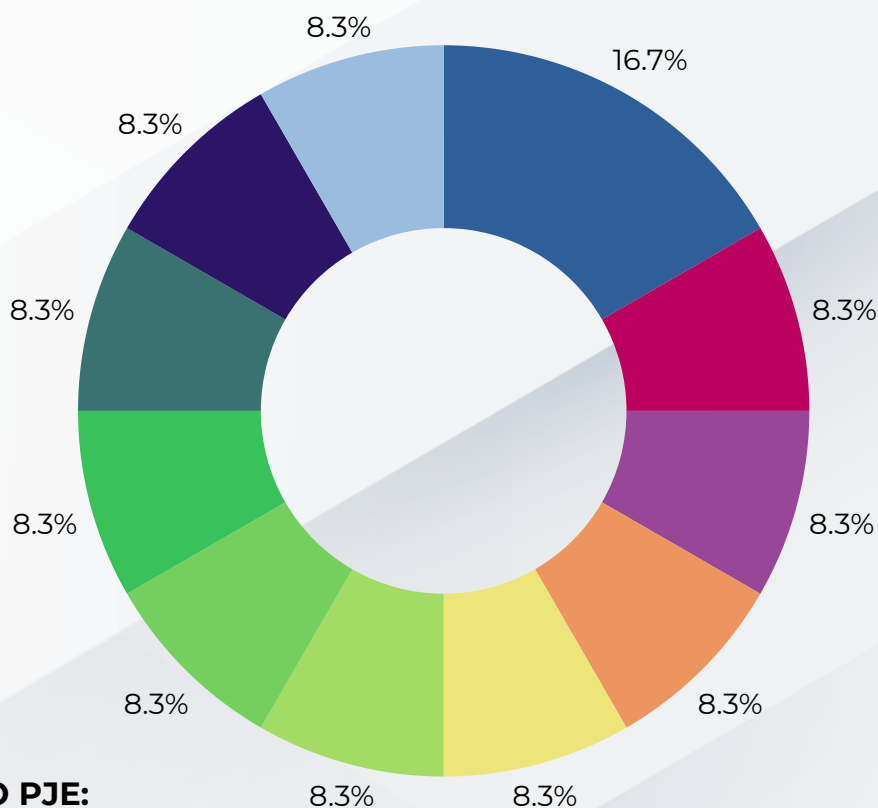
Quantidade de ações ajuizadas por dia

# AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**QUANTIDADE:** 12

## MUNICÍPIO:

- Campo Grande - 5
- São Gabriel do Oeste - 2
- Três Lagoas - 2
- Amambai - 1
- Dourados - 1
- Paranaíba - 1



## PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:

- Ação Civil Pública; Indenização por Dano Moral Coletivo – 2
- Acidente de Trabalho; Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) - 1
- Adicional de Insalubridade – 1
- Assédio Moral; Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer); Tutela de Urgência – 1
- Assédio Moral; Indenização por Dano Moral Coletivo – 1
- Auxílio/Tíquete Alimentação – 1
- Décimo Terceiro Salário; Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) – 1
- Dispensa / Rescisão do Contrato de Trabalho; Multa Prevista em Norma Coletiva – 1
- Enquadramento Sindical – 1
- Intervalo; Intervalo Interjornadas; Intervalo Intrajornada; Repouso Semanal Remunerado e Feriado – 1
- Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) – 1

# AÇÃO CIVIL PÚBLICA

---

## **DESTAQUE:**

### **FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE CONTRATOS TERCEIRIZADOS E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO - OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Processo nº 0025155-84.2026.5.24.0071

O Ministério Público do Trabalho ajuizou a Ação Civil Pública, com pedido liminar de tutela de urgência, em face do Município de Três Lagoas/MS, buscando obrigá-lo a estruturar e efetivar a fiscalização dos contratos celebrados com empresas terceirizadas, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e das normas de saúde e segurança do trabalho. A investigação teve início em 2019, após constatação de que a fiscalização municipal se limitava, basicamente, à conferência de certidões e recolhimentos de FGTS e contribuições previdenciárias.

O MPT afirma que tentou solucionar a questão extrajudicialmente por meio de recomendações, audiências, elaboração de minuta de decreto e propostas de Termo de Ajustamento de Conduta. O próprio Município teria reconhecido a insuficiência de fiscais e a falta de estrutura para acompanhar adequadamente as empresas terceirizadas, sem implementar solução efetiva mesmo após anos de tratativas.

A omissão teria sido confirmada por fiscalização realizada em 2024 na obra do Shopping Popular de Três Lagoas, na qual foram constatadas diversas irregularidades, como trabalhadores sem registro, falhas no gerenciamento de riscos, ausência de exames admissionais e problemas relativos a instalações elétricas, máquinas, equipamentos e andaimes. Para o MPT, tais fatos demonstram omissão reiterada do Município e violação ao dever de proteção do meio ambiente de trabalho.

Ao final, o MPT requer que o Município regulamente e implemente fiscalização efetiva dos contratos terceirizados, exigindo das contratadas documentação trabalhista e de segurança, fiscalizando EPIs, PGR, PCMSO e demais medidas preventivas, inclusive com possibilidade de suspensão de pagamentos diante de irregularidades. Requer ainda multas pelo descumprimento das obrigações e a condenação do Município ao pagamento de indenização por danos morais coletivos.

# AÇÃO DE CUMPRIMENTO

---

**QUANTIDADE:** 6

**MUNICÍPIO:**

- São Gabriel do Oeste – 5
- Paranaíba – 1

**PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:**

- Aplicabilidade/Cumprimento; Suspensão da Cobrança - Devedor Beneficiário de Assistência Judiciária Gratuita – 6

# AÇÃO CIVIL COLETIVA

---

**QUANTIDADE:** 6

**MUNICÍPIO:**

- Corumbá – 3
- Campo Grande – 2
- Rio Brilhante – 1

**PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:**

- Norma Coletiva – 5
- Aviso Prévio; Multa Convencional; Multa do Artigo 477 da CLT; Multa do Artigo 467 da CLT – 1

# AÇÃO CIVIL COLETIVA

## DESTAQUE:

### **DISPENSA COLETIVA DE MOTORISTAS – AVISO-PRÉVIO IRREGULAR, ATRASO RESCISÓRIO E RESPONSABILIDADE DA UNIÃO**

Processo nº 0025533-53.2026.5.24.0002

O Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Campo Grande e Região ajuizou a Ação Civil Coletiva na condição de substituto processual dos motoristas empregados na prestação de serviços de transporte de pacientes e equipes de saúde indígena vinculados ao DSEI/MS. Sustenta sua ampla legitimidade para a defesa coletiva da categoria e afirma ser desnecessária a apresentação prévia do rol individualizado dos trabalhadores substituídos.

Segundo a inicial, a primeira ré iniciou, em maio de 2026, a dispensa coletiva de aproximadamente 198 trabalhadores, cerca de 80% indígenas, exigindo o cumprimento de aviso-prévio trabalhado por período superior a 30 dias, que se estendeu até os primeiros dias de julho. Alega que a proporcionalidade prevista na Lei nº 12.506/2011 constitui direito do empregado, não podendo o empregador exigir trabalho além de 30 dias, razão pela qual os dias excedentes deveriam ter sido indenizados. As verbas rescisórias, por sua vez, somente foram pagas em 20/07/2026, após o prazo legal.

O Sindicato afirma que, diante do inadimplemento, houve mediação perante o Ministério Público do Trabalho, na qual a União, por intermédio do DSEI/MS, assumiu o pagamento das verbas rescisórias. Sustenta que esse fato evidencia a ciência do ente público acerca das irregularidades e a falha na fiscalização do contrato terceirizado, fundamentando o pedido de responsabilidade subsidiária da União. Requer, ainda, indenização pelos dias de aviso-prévio trabalhados além de 30 dias e seus reflexos, multa do art. 477, §8º, da CLT, multa de 50% do art. 467 da CLT e multa prevista na Convenção Coletiva pela inobservância das regras de assistência sindical nas rescisões.

Ao final, requer a condenação das reclamadas nas parcelas postuladas, a apresentação de documentos relativos aos trabalhadores — como RAIS/CAGED, cartões de ponto, avisos-prévios, TRCTs e comprovantes de pagamento —, além de honorários advocatícios. Pretende que a liquidação e a execução sejam realizadas coletivamente nos próprios autos pelo Sindicato, abrangendo todos os substituídos. Atribuiu à causa o valor de R\$ 2.650.000,00.

# CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

---

**QUANTIDADE:** 7

**MUNICÍPIO:**

- Campo Grande – 6
- Dourados – 1

**PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:**

- Multa do Artigo 477 da CLT – 4
- Adicional de Insalubridade; Intervalo Intrajornada – 1
- Cumprimento Provisório de Sentença – 1
- Verbas Rescisórias – 1

# DISSÍDIO COLETIVO

---

**QUANTIDADE:** 1

**MUNICÍPIO:**

- Campo Grande - 1

**PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:**

- Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho – 1

# TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

**QUANTIDADE:** 1

**MUNICÍPIO:**

- Campo Grande - 1

**PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:**

- Tutela de Urgência - 1

# CUMPRIMENTO PROV. DE SENTENÇA

**QUANTIDADE:** 1

**MUNICÍPIO:**

- Campo Grande - 1

**PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:**

- Intervalo Interjornadas - 1

TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA

Desembargador Presidente  
Coordenador do Centro de Inteligência

CÉSAR PALUMBO FERNANDES

Desembargador Vice-Presidente  
Supervisor do NUGEPNAC

LUCIANA DA COSTA HIGA

FABIANO DA CUNHA MIRANDA

Divisão de Inteligência, Precedentes e Ações Coletivas